

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP007273/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 08/07/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR034542/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 47997.285384/2025-85
DATA DO PROTOCOLO: 24/06/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE NIVEL MEDIO DO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 55.054.282/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WILSON WANDERLEI VIEIRA;

E

ENGEMON - ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA, CNPJ n. 05.293.491/0001-20, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ROBERIO JOSE AMATTO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2025 a 28 de fevereiro de 2027 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional Liberal dos Técnicos Industriais de Nível Médio, do Plano da CNPL**, com abrangência territorial em **Mauá/SP e Santo André/SP**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS NORMATIVOS

Fica assegurado aos trabalhadores da categoria, a partir da vigência deste Acordo, correção salarial no percentual de 6% (seis por cento) que corresponde ao INPC acumulado entre o período de 1º de março de 2024 a 28 de fevereiro de 2025 (4,87%) acrescido de 1,13% a título de aumento real, com pisos salariais vigentes conforme tabela abaixo.

Função	Salário Atual	Salário Reajustado
Técnico de Informações	R\$ 2.389,86	R\$ 2.533,25
Auxiliar Administrativo	R\$ 3.227,38	R\$ 3.421,02
Técnico de Bens e Serviços	R\$ 4.129,98	R\$ 4.377,78
Técnico de Movimentação de Cargas	R\$ 4.135,08	R\$ 4.383,18
Encarregado Administrativo	R\$ 4.234,81	R\$ 4.488,90
Técnico de Edificações	R\$ 4.819,50	R\$ 5.108,67
Técnico em Caldeiraria	R\$ 4.819,50	R\$ 5.108,67
Técnico em Edificações	R\$ 4.819,50	R\$ 5.108,67
Técnico em Elétrica	R\$ 4.819,50	R\$ 5.108,67
Técnico em Instrumentação	R\$ 4.819,50	R\$ 5.108,67
Técnico em Mecânica	R\$ 4.819,50	R\$ 5.108,67
Desenhista Projetista	R\$ 4.911,30	R\$ 5.205,98
Técnico de Planejamento 1	R\$ 4.986,78	R\$ 5.285,99
Técnico de Garantia de Qualidade	R\$ 5.004,12	R\$ 5.304,37
Técnico de Inspeção	R\$ 5.047,98	R\$ 5.350,86
Técnico de Segurança do Trabalho	R\$ 5.104,25	R\$ 5.410,51
Técnico de Materiais	R\$ 5.299,71	R\$ 5.617,69
Técnico de Planejamento 2	R\$ 5.722,18	R\$ 6.065,51

Técnico de Planejamento de Intervenções	R\$	5.722,18	R\$	6.065,51
Técnico de Planejamento 3	R\$	6.582,39	R\$	6.977,33
Analista de Informações	R\$	7.968,90	R\$	8.447,03
Supervisor de Equipe	R\$	8.455,51	R\$	8.962,84
Coordenador de Contrato	R\$	11.388,30	R\$	12.071,60
Engenheiro Civil	R\$	12.731,15	R\$	13.495,02
Engenheiro de Automação	R\$	12.731,15	R\$	13.495,02
Engenheiro de Instrumentação	R\$	12.731,15	R\$	13.495,02
Engenheiro de Planejamento	R\$	12.731,15	R\$	13.495,02
Engenheiro Eletricista	R\$	12.731,15	R\$	13.495,02
Engenheiro Mecânico	R\$	12.731,15	R\$	13.495,02
Engenheiro Químico	R\$	12.731,15	R\$	13.495,02

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE / CORREÇÕES SALARIAIS

Todas as diferenças de verbas salariais assim como as de natureza indenizatórias quitadas sem a aplicação do reajuste, serão satisfeitas na folha do pagamento do mês subsequente a assinatura do presente Acordo.

Parágrafo Único - Os salários a serem praticados a partir de 1º de março de 2026 serão reajustados, no mínimo, tomando como base no INPC/IBGE acumulado no período de 1º de março de 2025 a 28 de fevereiro de 2026.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - ATRASO DE PAGAMENTO

No caso de não pagamento de salários até o 5º (quinto) dia útil, a empresa responderá pelo pagamento de multa equivalente a 1 (um) dia de salário normativo do trabalhador, por dia de atraso, a qual deverá ser pago diretamente ao empregado.

Parágrafo Único - Contando-se como úteis, os dias de segunda a sábado, excluindo-se domingos e feriados, inclusive aqueles feriados que caírem no sábado.

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO SALARIAL

A empresa concederá a todos os seus empregados, até o dia 20 (vinte) de cada mês, adiantamento salarial correspondente a 40% (quarenta por cento) do salário nominal, desde que tal situação seja de interesse do colaborador.

Parágrafo Único - Quando o dia 20 cair em domingo ou feriado, o pagamento ocorrerá no dia útil subsequente.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Em conformidade com a Súmula 159 do TST, a empresa garantirá ao empregado substituto o mesmo salário percebido pelo empregado substituído.

CLÁUSULA OITAVA - RECIBO DE PAGAMENTO

A empresa se obriga a fornecer a todos os seus empregados, recibos de pagamento, mencionando o nome da empresa, as importâncias pagas, os descontos efetuados e o período de competência.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS

O trabalho extraordinário será remunerado com acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre as horas normais laboradas de segunda a sexta-feira, com acréscimo de 70% (setenta por cento) sobre as horas laboradas aos sábados e, com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre as horas trabalhadas aos domingos e feriados.

Parágrafo Primeiro - O cômputo das horas extras realizadas, para fins de pagamento, será feito com referência no período compreendido entre os dias 26 (vinte e seis) até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente. Será aplicado o divisor de 220 horas.

Parágrafo Segundo - A média das horas extras refletirá no pagamento das férias acrescidas do terço constitucional, décimo terceiro salário, descansos semanais remunerados, depósitos fundiários e verbas rescisórias.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

A todo empregado que prestar serviço no horário compreendido entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e às 05 (cinco) horas do dia seguinte, será pago um adicional de 30% (trinta por cento) sobre a hora normal, com observância da hora ficta noturna.

Parágrafo Primeiro - O adicional noturno integra a base de cálculo das horas extras e será computado para o pagamento das férias acrescidas do terço constitucional, décimo terceiro salário, descansos semanais remunerados, depósitos fundiários, verbas rescisórias, adicional por tempo de serviço, adicional de periculosidade e adicional de insalubridade, se o caso e indenização integral ou proporcional.

Parágrafo Segundo - Nos termos do artigo 73, § 5º, da CLT, haverá prorrogação de adicional noturno em jornadas que ultrapassarem o horário descrito no *caput*.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAIS DE PERICULOSIDADE/INSALUBRIDADE

Fica estabelecido que o pagamento de adicional de periculosidade e de insalubridade, será devido nos casos em que o Laudo Pericial, emitido por profissionais ou entidades devidamente cadastradas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, comprovar que o trabalho é realizado em condições e locais insalubres ou perigosos, nos termos da legislação vigente.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

A empresa manterá o programa de PLR condicionado ao resultado operacional e lucro líquido do exercício como instrumento de integração entre o capital e o trabalho e como incentivo à produtividade, nos termos do art. 7º, inciso XI, da Constituição Federal e da Lei nº 10.101/2000, devendo o benefício ser diretamente negociado entre a empresa e o SINTEC-SP.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A empresa obriga-se a fornecer aos seus empregados uma alimentação subsidiada que consistirá, conforme sua opção, ressalvadas condições mais favoráveis, em:

- 1) **ALMOÇO COMPLETO** no local de trabalho e;
- 2) Tratando-se de empregado alojado terá direito também a **jantar completo subsidiado pela empresa** e,
- 3) **VALE ALIMENTAÇÃO / CAFÉ DA MANHÃ** no valor de **R\$ 1.000,00** (um mil reais);

Parágrafo Primeiro - Os trabalhadores que tiverem faltas não justificadas legalmente, no mês, perderão o equivalente a 1/22 (um inteiro e vinte e dois avos), por dia de falta do valor do vale-alimentação o que corresponde a R\$ 45,45 (quarenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos).

Parágrafo Segundo - Os trabalhadores que estiverem em férias ou auxílio-maternidade receberão o benefício normalmente.

Parágrafo Terceiro - Os trabalhadores que estiverem afastados por auxílio-doença, receberão o benefício até o limite de 60 (sessenta) dias de afastamento.

Parágrafo Quarto - O valor mencionado no item "3" será reajustado, ao menos, no mesmo percentual de reajuste dos salários, a partir de 1º/03/2026.

Parágrafo Quinto - A empresa subsidiará o fornecimento do vale-alimentação (VA), no mínimo em 96% (noventa e seis por cento) do respectivo valor.

Parágrafo Sexto - O vale-alimentação (VA) não incorporará aos salários ou as remunerações e, não gerará encargos sociais ao empregador.

Parágrafo Sétimo - Os empregados admitidos no decorrer do mês, farão jus ao benefício se tiverem o mínimo de 15 (quinze) dias trabalhados no período.

Parágrafo Oitavo - Quanto ao valor estabelecido no item "3" desta Cláusula, ficará a critério de cada trabalhador optar pelo crédito nos cartões de vale-alimentação (VA) e/ou vale-refeição (VR), na proporção que melhor lhe aprouver.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LANCHE

A empresa fornecerá a todos os trabalhadores, quando houver extensão da jornada de trabalho ou em regimes especiais, um kit- lanche.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TRANSPORTE

A empresa se compromete a fornecer aos seus empregados, nos dias de trabalho, vales-transportes, com antecedência e em número suficiente para os deslocamentos dos trabalhadores entre suas residências e locais de trabalho e vice-versa.

Parágrafo Único - A concessão do Vale-Transporte autoriza o empregador a descontar, mensalmente, do beneficiário que exercer o respectivo direito, o valor da parcela equivalente a 6% (seis por cento) do seu salário básico ou vencimento.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO SAÚDE

A empresa acordante garantirá aos seus empregados ligados diretamente aos serviços a serem realizados, assistência médico-hospitalar, fornecendo plano de assistência à saúde, com cobertura para procedimentos relacionadas aos acidentes de trabalho e suas consequências, doenças profissionais, assim como para os demais procedimentos relacionados à saúde ocupacional.

Parágrafo Primeiro - O plano de saúde será concedido ao funcionário, sendo extensivo ao cônjuge/companheiro(a), filhos e/ou enteados, legalmente dependentes até 21 (vinte e um) anos.

Parágrafo Segundo - A empresa não realizará nenhum desconto dos colaboradores a título de contribuição com a mensalidade do plano. O empregado poderá participar com até 25% (vinte e cinco por cento) do custo em relação aos atendimentos previstos no rol da ANS para o Plano Ambulatorial, desde que o valor dessa participação pecuniária não configure impedimento de acesso dos pacientes à assistência.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA

Ressalvadas as situações mais favoráveis, a empresa deverá fazer, em favor de seus empregados, um seguro de vida em grupo, tendo como beneficiário aqueles legalmente identificados junto ao INSS. Deverão ser observadas as seguintes coberturas mínimas:

a) R\$ 69.653,78 (sessenta e nove mil, seiscentos e cinquenta e três reais e setenta e oito centavos), de indenização por morte ou invalidez permanente, total ou parcial, do empregado (a) causada por acidente, independentemente do local ocorrido;

b) R\$ 26.120,16 (vinte e seis mil, cento e vinte reais e dezesseis centavos) de indenização por morte natural;

c) R\$ 5.224,04 (cinco mil, duzentos e vinte e quatro reais e quatro centavos) em caso de falecimento do cônjuge do empregado segurado e/ou filho até 21 anos de idade, desde que solteiro;

d) R\$ 3.134,43 (três mil, cento e trinta e quatro reais e quarenta e três centavos) para auxílio funeral.

Parágrafo Primeiro - O seguro de vida será efetuado segundo as regras emitidas pela SUSEP.

Parágrafo Segundo - Aplica-se o disposto nesta Cláusula a todas as empresas e empregadores, inclusive empreiteiras e subempreiteiras, autônomos, empresas de serviços temporários ou assemelhados.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ

Na ocorrência de morte ou invalidez por motivo de doença atestada pelo órgão previdenciário competente, a empresa pagará a seus dependentes, no primeiro caso, e aos próprios empregados, na segunda hipótese, uma indenização equivalente ao último salário nominal do empregado.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

A empresa não poderá celebrar contrato de experiência, no ato de admissão de seus empregados, com prazo superior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único - Todo empregado que for readmitido para a mesma função, até 12 (doze) meses após o seu desligamento, estará desobrigado de firmar contrato de experiência.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio poderá ser exercido de forma trabalhada ou de forma indenizada.

Parágrafo Único - Durante o cumprimento do aviso prévio, a jornada de trabalho será reduzida em 2 (duas) horas diárias ou 7 (sete) dias corridos, cuja opção é do empregado.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - MUDANÇA DE LOCAL DE TRABALHO

A empresa fica obrigada a comunicar seus empregados, por escrito, sob pena de presunção de não comunicação, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, as mudanças de local de trabalho, bem como o horário, respeitando a legislação atinente a cada caso.

Parágrafo Único - A empresa se obriga a efetuar o pagamento das despesas com condução antecipadamente, até o primeiro pagamento, em razão da transferência de local, caso sejam necessárias conduções excedentes.

ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EMPREGO

Serão garantidos empregos e salários, nas seguintes situações:

a) GESTANTE - As empregadas gestantes, até 60 (sessenta) dias após o retorno da licença compulsória estabelecida na Constituição Federal. Nesse período não poderá ser concedido aviso prévio e, no caso de férias, somente a pedido da empregada. Na hipótese de acordo para rescisão do contrato de trabalho, o mesmo só terá validade se for celebrado com anuência do SINDICATO PROFISSIONAL, independentemente do tempo de serviço.

b) SERVIÇO MILITAR - O empregado em idade de prestação do serviço militar, desde o alistamento até a incorporação, e nos 60 (sessenta) dias após o desligamento da unidade em que serviu.

c) APOSENTADORIA - Ao empregado que contar com 02 (dois) anos ou mais de empresa e que estiver a 06 (seis) meses da aquisição do direito da aposentadoria, seja por tempo de serviço ou por implemento de idade, limitado ao prazo contratual da empresa com a Petrobrás.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DENOMINAÇÃO FUNCIONAL

A empresa anotará na Carteira de Trabalho o efetivo cargo ocupado pelo empregado, principalmente nas funções objeto de contrato operacional, dando a preferência a denominações usuais.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada semanal de trabalho é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, devendo ser cumprida de Segunda a Sexta, com descanso no dia de Domingo. Não haverá trabalho normal aos sábados.

Parágrafo Primeiro - A empresa poderá trabalhar cumprindo a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas de segunda a sexta-feira, pelo sistema de compensação de horas normais, trabalhando 5 (cinco dias) por 08h48m (oito horas e quarenta e oito minutos) por dia de trabalho. A fixação dos horários por dia de trabalho fica a critério da empresa. Recomenda-se, todavia, o seguinte horário:

De segunda a sexta-feira – das 07h30m às 12h00m – 13h00m às 17h18m

Parágrafo Segundo - O trabalho aos sábados será permitido para efeito de compensação como um dia útil, praticando-se o mesmo horário de trabalho, sendo necessária apenas a comunicação ao Sindicato, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Terceiro - O repouso semanal remunerado será de praxe no domingo, e equivalerá a uma jornada diária de trabalho.

Parágrafo Quarto - A empresa, deverá abonar os dias de trabalho na Véspera de Natal e Véspera de Ano Novo.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO

A compensação será estabelecida na proporção de 1 (uma) hora por 1 (uma) hora nos dias de segunda a sábado e 1 (uma) hora por 2 (duas) horas (domingos, feriados e dias já compensados, inclusive sábados, se o caso).

Parágrafo Primeiro - Quando o feriado coincidir com o sábado, a empresa, poderá, alternativamente:

- a) Reduzir a jornada diária de trabalho, subtraindo os minutos relativos a compensação;
- b) Pagar o excedente como horas extraordinárias, nos termos deste Acordo Coletivo de Trabalho;
- c) Incluir essas horas no sistema de compensação anual de dias pontes.

Parágrafo Segundo - Quando o feriado ocorrer entre segunda-feira e sexta-feira, as horas que deveriam ser trabalhadas nesse dia, para fins de compensação, serão distribuídas por igual e trabalhadas pelos dias restantes da semana, respeitando sempre o limite de 10 (dez) horas diárias.

Parágrafo Terceiro - A empresa comunicará os empregados, com 15 (quinze) dias de antecedência ao feriado, a alternativa que será adotada.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ABONO DE FALTAS

Além das faltas previstas nos artigos 131 e 473 da CLT, serão abonadas as seguintes faltas ao serviço:

a) EMPREGADOESTUDANTE

Dos empregados estudantes para prestação de exames, desde que em estabelecimento de ensino oficial, autorizado ou reconhecido, pré-avisado o empregador com o mínimo de 24 (vinte e quatro) horas e comprovação posterior.

b) RECEBIMENTO DO P.I.S.

Uma vez ao ano para fins de recebimento do P.I.S. (Programa de Integração Social), comprovadamente, desde que a empresa não mantenha Sistema de Crédito em folha de pagamento em convênio com a Caixa Econômica Federal.

c) ASSISTÊNCIA A FILHOS

Serão abonadas as horas não trabalhadas ou faltas da(o) empregada(o), para acompanhamento do filho de até 12 (doze) anos de idade, ou filho excepcional de qualquer idade, ao médico, devendo apresentar declaração correspondente.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

A empresa se obriga a fornecer, a seus empregados, os equipamentos mínimos de proteção individual que conforme a atividade a ser exercida, consiste em:

- a) Óculos;
- b) Macacão;
- c) Máscara;
- d) Luvas;
- e) Protetor Facial;
- f) Bota com biqueira.

UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES

A empresa fornecerá gratuitamente uniformes a todos os seus empregados, quando obrigatório o seu uso, obedecidos os seguintes critérios:

- a) Entrega de no mínimo 02 (dois) uniforme quando da admissão;
- b) Substituição dos uniformes sempre que necessário.

Parágrafo Único - Em caso de ser cobrado ou descontado dos vencimentos do empregado, a empresa ficará obrigada a restituir-lhe em dobro o respectivo valor, na forma do artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho. Fica assegurado à empresa o direito ao reembolso do valor correspondente fornecido gratuitamente ao empregado, em caso de não devolução ou estrago voluntário do mesmo, por ocasião do desligamento. Serão considerados uniformes: jaleco, macacão, capa de chuva e bota.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ATESTADO MÉDICO

A empresa se obriga a aceitar os atestados médicos para fins de justificar as ausências ao trabalho, desde que emitidos pelo órgão previdenciário competente e seus conveniados, por médicos do SUS, bem como os emitidos pelos serviços médicos do Plano de Saúde e seus credenciados, quando for o caso. Os funcionários deverão entregar os atestados médicos no prazo de 72 (setenta e duas) horas para a empregadora. Em caso de o funcionário estar impossibilitado, a referida apresentação poderá ser feita por parentes por meio digital.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PREVIDÊNCIA SOCIAL

A empresa se obriga a preencher aos seus empregados todos os formulários necessários para a obtenção de benefícios junto à Previdência Social.

RELAÇÕES SINDICAIS

SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - SINDICALIZAÇÃO

A Entidade Sindical convencionada terá livre acesso às dependências da empresa, sempre que necessário, com data previamente estipulada, para efetuar a sindicalização dos trabalhadores representados.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LIBERAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS

A empresa liberará seus empregados, limitada ao máximo de 03 (três), sem prejuízo da remuneração, para participarem de congressos, seminários, eventos, cursos ou outras atividades sindicais, por um ano, sendo 05 (cinco) dias no seu total e com o máximo de duração de 03 (três) dias para cada evento, desde que expressamente comunicado pelo *Sindicato Profissional*, com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias de cada evento.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS AFASTADO

A empresa se compromete a fornecer, trimestralmente, ao Sindicato Profissional, uma relação dos funcionários afastados (auxílio-doença/acidente de trabalho), quando houver.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL PROFISSIONAL

A empresa recolherá ao SINTEC-SP, a título de contribuição para custeio das negociações coletivas, o percentual de 4% (quatro por cento) do salário base do trabalhador, em respeito ao artigo 513, alínea “e”, da Consolidação das Leis do Trabalho e, em estrita consonância com decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no ARE 1018459 - REPERCUSSÃO GERAL - TEMA 935, bem como aos termos da NOTA TÉCNICA CONALIS/PGT nº 09, de 24 de outubro de 2024, emitida pelo Ministério Público do Trabalho, exceção feita ao trabalhador associado ao ente sindical que ficará isento da contribuição.

Parágrafo Primeiro - O recolhimento que trata o *caput* desta Cláusula deve ser feito na folha de pagamento de maio de 2025, respeitando-se o limite de R\$ 190,00 (cento e noventa reais), em atendimento ao disposto no artigo 462, da Consolidação das Leis do Trabalho, e deve ser repassado SINTEC-SP até o 5º (quinto) dia do mês subsequente em que o recolhimento fora efetuado, através de guia/boleto a ser solicitado via e-mail: sintecsp@sintecp.org.br.

Parágrafo Segundo - É garantido ao trabalhador o direito de oposição ao desconto que deve ser exercido, impreterivelmente, dentro do prazo de 10 (dez) dias a contar da data de assinatura da presente norma, através de Carta de Oposição feita de próprio punho, de forma individualizada, contendo, obrigatoriamente, nome e CPF do trabalhador que está se opondo, bem como o nome, CNPJ e endereço da respectiva empresa. Esta manifestação deve ser enviada, individualmente, via Correio, com aviso de recebimento (AR), ao SINTEC-SP.

Parágrafo Terceiro - O SINTEC-SP deverá fornecer à empresa, relação nominal dos trabalhadores que se opuseram ao desconto, no prazo de até 10 (dez) dias a contar do encerramento do prazo do exercício do direito de oposição previsto no Parágrafo Segundo.

Parágrafo Quarto - Caso haja desconto no qual o trabalhador entenda como indevido, este deverá encaminhar e-mail a sintecsp@sintecp.org.br no prazo de até 10 (dez) dias contados a partir do recebimento do salário no qual houve o desconto, informando o ocorrido e, para comprovar que fora indevido, deverá anexar ao e-mail a cópia da Carta de Oposição enviada, o canhoto do aviso de recebimento (AR) dos Correios e o holerite demonstrando o valor descontado.

Parágrafo Quinto - O atraso no recolhimento que consta do *caput* incidirá, em desfavor da empresa, multa de 2% (dois por cento), além da incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária pelo índice INPC.

Parágrafo Sexto - Em observância a NOTA TÉCNICA CONALIS/PGT nº 09, de 24 de outubro de 2024, emitida pelo Ministério Público do Trabalho por meio da Procuradoria-Geral do Trabalho e, Recomendação nº 213502.2024, embasada nas Orientações nºs 04 e 13 da CONALIS fica vedada à empresa por meio de seu departamento pessoal ou respectivo escritório de contabilidade, enviar Cartas de Oposição ao ente sindical (pessoalmente, via Correios e/ou de modo virtual), fornecer modelos, etc., de modo que deve se abster de coagir, estimular, auxiliar e/ou induzir o trabalhador a se opor ou resistir ao desconto das contribuições sindicais, legais, normativas ou negociadas. Tal conduta, constitui, em tese, prática antissindical que poderá ser alvo da medida administrativa ou judicial cabível.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - QUADRO DE AVISO

A empresa concederá um local para afixação de quadro de aviso da Entidade Sindical Profissional, para comunicação de interesse da categoria.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - BENEFICIÁRIOS

São beneficiários do presente Acordo Coletivo de Trabalho todos os empregados técnicos industriais da empresa que laboram na Refinaria de Capuava-Mauá.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PRAZOS E MULTAS

A empresa se obriga a cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos na presente norma coletiva, sob pena de multa e outras penalidades fixadas neste instrumento nas CLÁUSULAS respectivas.

Parágrafo Único - No caso de descumprimento de qualquer uma das cláusulas constantes do presente instrumento e sem prejuízo de outros direitos, a empresa pagará em favor da parte prejudicada e por cada infração cometida, multa de 10% (dez por cento) tomando como base o salário normativo previsto neste Instrumento.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DIVULGAÇÃO DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

A empresa se compromete a afixar em locais visíveis aos empregados, um exemplar do Acordo Coletivo de Trabalho em vigor.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - REGISTRO DO ACORDO COLETIVO

As partes deverão ajustar a melhor forma de encaminhar ao Ministério do Trabalho, perante a Superintendência Regional do Trabalho este instrumento para o competente registro e arquivo.

E por assim se acharem as partes justas e acordadas em todas as CLÁUSULAS e condições, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, destinando-se se a primeira para fins de registro, e as demais para cada um dos respectivos signatários.

São Paulo, 29 de maio de 2025.

}

WILSON WANDERLEI VIEIRA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE NIVEL MEDIO DO ESTADO DE SAO PAULO

ROBERIO JOSE AMATTO
DIRETOR
ENGEMON - ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA

ANEXOS
ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.